

CONTRAN - Resolução nº 337/2009  
21/12/2009

**RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**DOU 21.12.2009**

*Altera o prazo previsto no art. 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, que regulamenta os arts. 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências.*

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o art. 12 inciso X da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando a necessidade de que a Câmara Temática de Assuntos Veiculares conclua os estudos relativos aos procedimentos para fiscalização de peso bruto transferidos por eixo de veículos à superfície das vias públicas, Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041586/2009-48, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Fica permitida até 30 de junho de 2010 a tolerância máxima de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículo à superfície das vias públicas.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONTRAN nº 328/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA - Presidente do Conselho

RONE EVALDO BARBOSA - Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS - Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO - Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO - Ministério das Cidades

DOU